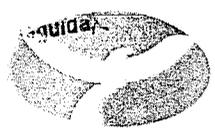


Assessoria de Planejamento e Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

05 03 02

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**(Autores: Diversos Deputados)**

**PR 82/2002**

Inclue e altera artigo e item no Regimento Interno da Câmara Legislativa e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve,

Art. 1º - Fica incluído no artigo 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167 de 2000 o seguinte item:

IX – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 2º - O § 4º do item III do artigo 60 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O § 4º - O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente poderá integrar Comissão Temporária de Representação, referida no inciso III do artigo 70”.

**Subseção XII**

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 82 / 2002  
Fls. n.º 01 *Paulo*

Art. 69-B – Compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) política industrial;

*[Handwritten signature]*  
GIM ARGELLO

*[Handwritten signature]*  
CHICO FLORESTA

*[Handwritten signature]*  
PPB JOÃO DE DEUS

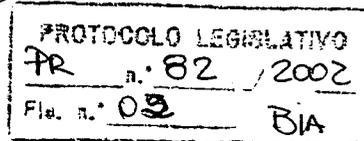
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas.
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;
- e) planos e programas de natureza econômica;
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia.
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;
- h) turismo, desporto e lazer;
- i) energia, telecomunicações e informática;
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- k) desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º - Aplica-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente as mesmas disposições do artigo 10 e do anexo IV da Resolução nº 168 de 2000.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as alíneas "j" a "r" do inciso II do artigo 64 e a alínea "j" do inciso I do artigo 68 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de 2002





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno criando a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

As ações de desenvolvimento sustentável, ciência, tecnologia e meio ambiente, merecem uma atenção especial que não poderia estar vinculada a outra ação do Governo pois o problema é merecedor de atenção especial das autoridades governamentais.

*Handwritten signature or initials.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 82 / 2002
Fia. n.º 03 - Paulo